



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000062/2020-78
CONTRATO N.º: SETAD-PR-000138-2020

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE 12.634 CESTAS DE ALIMENTOS DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB EM ROLÂNDIA/PR PARA O GINÁSIO DO CORPO DE BOMBEIROS EM GUARAPUAVA/PR, INCLUINDO DESCARREGAMENTO NO LOCAL DE DESTINO, CONFORME TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 003/2020 – CONAB/MMFDH.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001–80, Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0258-41, representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por seu Gerente de Operações, Sr. **CARLOS ALBERTO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3272237-7/SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 500.115.379-49, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Antonio Claudino, nº 215, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.870-020, Telefone (41) 3027-8200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.020.839/0001-80**, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador Sr. **ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.345.704-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/MF N.º **569.347.667-49**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 21210.000062/2020-78, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de transporte para remoção 12.634 cestas de alimentos, incluindo descarregamento no local de

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
DAB/PR n.º 35.222 B

destino, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016, pela Lei nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo – Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação de 14/05/2020, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviço de transporte para remoção de 272.008 kg de produtos diversos embalados em capa de fardos, totalizando 12.364 cestas de alimentos, incluindo descarregamento no local de destino, conforme Termo de Execução Descentralizada nº 003/2020 – CONAB/MMFDH.

1.1.1. Cada cesta de alimentos contém 22 Kg, composta por:

- 1.1.1.1. 04 Kg de feijão tipo 1;
- 1.1.1.2. 01 lata/pet de óleo;
- 1.1.1.3. 01 Kg de macarrão espaguete comum;
- 1.1.1.4. 01 Kg de fubá de milho;
- 1.1.1.5. 02 Kg de farinha de trigo;
- 1.1.1.6. 10 Kg de arroz tipo 1;
- 1.1.1.7. 02 Kg de açúcar cristal;
- 1.1.1.8. 01 Kg de leite em pó.

1.2. Devem ser utilizados obrigatoriamente caminhões com carroceria fechada (baú), de modo a preservar a integridade e a qualidade dos produtos transportados.

1.3. Origem: Unidade Armazenadora da CONAB em Rolândia/PR, localizada à Rua Tapajós, 761, Rolândia/PR, CEP 86.604-068.

1.4. Destino: Ginásio do Corpo de Bombeiros, Rua Senador Pinheiro Machado, 1230, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo por Escopo decorrente desta contratação será de 102 (cento e dois) dias, a partir da sua assinatura, não sendo passível de prorrogação contratual;

2.1.1. A vigência específica foi definida a partir da contagem em dobro dos prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento.

2.1.2. Conforme §2º, art. 463, a definição do prazo em dobro justifica-se diante da complexidade de transporte das cestas de alimentos, entrega e conferência no destino, e possibilidade de alteração do cronograma por parte da CONAB ou órgão parceiro (FUNAI), conforme item 5.1.1.3 deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONAB pagará à Contratada o valor de R\$ 26.516,57, sendo 20.972,55 referente ao serviço de transporte e R\$ 5.544,02 referente ao serviço de braçagem para descarga.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada imediatamente após assinatura do contrato, conforme a seguir:

5.1.1. As entregas serão realizadas em 2 etapas, em estreito contato com o órgão parceiro (FUNAI), não podendo, no ato da operação, alegar qualquer desconhecimento.

5.1.1.1. 1ª Etapa: 50% dos produtos devem ser entregues em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do Contrato;

5.1.1.2. 2ª Etapa: 50% dos produtos devem ser entregues em até 10 dias úteis após a finalização da 1ª Etapa.

5.1.1.3. Os prazos podem ser alterados mediante comunicação formal por parte da CONAB ou do órgão parceiro FUNAI, caso haja necessidade.

5.1.1.4. Capacidade máxima de expedição diária no armazém de origem e de recepção diária no destino: 30 t.

5.1.1.4.1. Ao longo da execução do frete, o fluxo pode ser alterado formalmente pela CONAB de acordo com a capacidade de expedição da CONAB na origem e de recepção da FUNAI no destino.

5.2. Origem: Unidade Armazenadora da CONAB em Rolândia/PR, localizada à Rua Tapajós, 761, Rolândia/PR, CEP 86.604-068. Contatos: Mário ou Sandra: (43)3255-5339.

5.3. Destino: Ginásio do Corpo de Bombeiros, Rua Senador Pinheiro Machado, 1230, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100. Contatos: José Luís (Funai) - (42) 3623-7899 e Major Mello (Defesa Civil) - (41) 9991-6685.

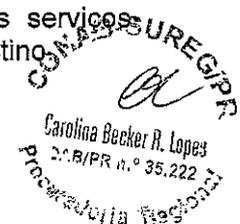
5.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial e por caminhões compatíveis com os locais de entrega.

5.4.1. A data de descarga dos veículos no destino, deverá ser informada no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas relativo a cada carregamento. As descargas deverão ocorrer somente em dias úteis, observado o agendamento prévio do recebimento com a FUNAI no local de destino.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

6.1. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.2. Na prestação dos serviços de transporte estão inclusos, também, todos os serviços adicionais necessários à efetiva entrega das mercadorias nos seus locais de destino.



Carolina Becker R. Lopes
D.O.B/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

- 6.2.1.** O serviço de carga será de responsabilidade da CONAB. O serviço de descarga será de responsabilidade da transportadora contratada, e o valor deve estar incluído na proposta encaminhada à CONAB. Entende-se como serviço de carga e descarga todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à colocação e retirada dos produtos/cestas do veículo de transporte.
- 6.3.** A empresa transportadora deverá obedecer a Lei n.º 13.703, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, responsabilizando-se pela observância aos preços mínimos estabelecidos pela tabela da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não recaindo sobre a Conab qualquer corresponsabilidade.
- 6.3.1.** A empresa transportadora terá total responsabilidade em caso de descumprimento do preço por eixo da composição veicular da Tabela de preços mínimos da ANTT, cabendo a Conab o direito de regresso, caso venha a ser notificada.
- 6.4.** Em caso de atualização dos valores dos pisos mínimos do transporte rodoviário de carga, a que se refere § 1º, art. 5º da Lei n.º 13.703/2018, os preços negociados não sofrerão reajustes, vigorando os valores por eixo da Tabela de preços mínimos por eixo da ANTT vigente à época da contratação.
- 6.5.** A operação poderá ser fiscalizada pela ANTT nos pontos de embarque ou em qualquer ponto do trajeto, não podendo a empresa transportadora alegar qualquer desconhecimento.
- 6.6.** O valor unitário da mercadoria para fins de emissão de documentos fiscais deverá ser confirmado com a CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia/PR antes da realização do transporte.
- 6.7.** A preservação da integridade e da qualidade dos produtos transportados é de responsabilidade da transportadora contratada. As cestas de alimentos não podem ser empilhadas até a capacidade máxima dos caminhões, tendo em vista que são frágeis e os produtos podem ser danificados, o que acarretará na retenção de valores dos serviços contratados.
- 6.7.1.** O serviço de transporte objeto da presente contratação contempla a coleta das mercadorias nos locais indicados como origens com a respectiva entrega nos destinos, devendo atentar para o fato de que o veículo transportador deverá permanecer no local de desembarque até a retirada final das mercadorias com a conferência, atesto e assinatura das Notas Fiscais e dos respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade pelo responsável do órgão parceiro FUNAI. Para tanto, a transportadora contratada deverá observar a data limite para a realização do serviço, bem como dispor de veículos de apoio que se fizerem necessários ao bom andamento da operação.
- 6.7.2.** Devem ser utilizados obrigatoriamente caminhões com carroceria fechada, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos produtos transportados.
- 6.8.** Capacidade máxima de expedição diária no armazém de origem e de recepção diária no destino: 30 t.
- 6.8.1.** Ao longo da execução do frete, o fluxo pode ser alterado formalmente pela CONAB de acordo com a capacidade de expedição da CONAB na origem e de recepção da FUNAI no destino.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.9.** No carregamento, em cada veículo, deverá ser observado o peso permitido pela legislação, não sendo permitido incorporar a tolerância máxima de peso (5%), sendo de responsabilidade da Contratada o pagamento de multas advindas pelo excesso de peso do veículo e nos eixos, conforme previsto no artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Quando do não pagamento das multas pela Contratada, a Contratante se valerá do direito de regresso caso seja notificada.
- 6.9.1.** Eventuais custos advindos da necessidade de utilização de balança de terceiros, desde que autorizados pela Conab, serão ressarcidos à transportadora.
- 6.9.2.** A transportadora deve indicar preposto devidamente credenciado junto à Unidade Armazenadora da CONAB em Rolândia/PR, visando: adequar a disponibilização de veículos ao fluxo contratado, evitando sobre-estadias no destino; emitir conhecimento de transporte; agilizar os embarques; assinar as notas fiscais e atas da operação; entregar e receber documentos que se fizerem necessários; prestar informações à Conab, e adotar outras providências de responsabilidades da Contratada, para o bom andamento da operação, atentando para os horários de funcionamento dos locais de carga e descarga.
- 6.9.3.** É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais que acompanham o veículo nos postos de fiscalização existentes no percurso da operação, bem como é de responsabilidade da empresa transportadora a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, de acordo com a legislação em vigor, cabendo-lhe os prejuízos advindos da sua inobservância.
- 6.9.4.** Nenhuma falta de peso/volume será tolerada
- 6.10.** Em virtude da emergência de saúde pública decorrente da propagação do novo coronavírus (COVID-19), a Contratada deve adotar as medidas de enfrentamento recomendadas pelo Ministério da Saúde, disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-protger>.
- 6.11.** Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1.** Fonte de Recursos: Termo de Execução Descentralizada nº 003/2020 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH / CONAB.
- 7.2.** Natureza da Despesa 33.90.39, PTRES: 186278, Fonte: 0300000000, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000086.
- 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço contratado, naquilo a qual lhe couber.
- 8.2.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as especificações.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- 8.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Pagar a importância correspondente ao serviço adquirido no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 8.8. Prover as praças de origem e de destino de sacaria e material de expediente necessários ao desenvolvimento da operação.
- 8.9. Supervisionar o transporte, cuidando para agilizar e dar solução aos entraves operacionais surgidos.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços de carga (origem).
- 8.11. Orientar a contratada quanto a eventuais dúvidas em relação às condições da operação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.
- 9.2. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços.
- 9.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e na prestação dos serviços.
- 9.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 9.7. Estar inscrito no Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, como empresa de transporte de cargas ou cooperativa de transporte de cargas.
- 9.8. Utilizar somente veículos que mantenham o código do RNTRC afixado nas laterais das cabines e nos reboques ou semireboques.
- 9.9. Indicar e manter, no(s) local(is) de embarque, preposto devidamente credenciado visando: adequar a disponibilização de veículos ao fluxo contratado, evitando sobreestadias no destino; emitir conhecimento de transporte; agilizar os embarques; assinar as notas fiscais e atas da operação; entregar e receber os documentos que se fizerem necessários; prestar informações à Conab, e adotar outras providências de responsabilidade da Contratada, para o bom andamento da operação, atentando para os horários de funcionamento dos armazéns;
- 9.10. Efetuar o embarque da mercadoria em veículos em bom estado, limpos, que ofereçam perfeitas condições de segurança ao produto.
- 9.11. Carregar, em cada veículo, apenas o peso permitido pela legislação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.12. Responsabilizar-se pelo estado quantiquantitativo do produto, conforme esteja consignada na Nota Fiscal da Conab;

9.13. Manter em situação regular as suas obrigações fiscais decorrentes do transporte, de acordo com a legislação pertinente.

9.14. Informar, oficialmente, eventuais ocorrências que impeçam o normal andamento do transporte.

10. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

10.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

10.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

10.4. Utilizar produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

10.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/10, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

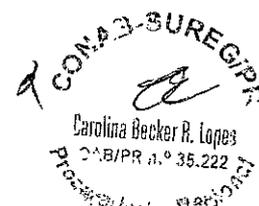
11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme classificação prévia dos objetos desta aquisição como pronta entrega, haverá recebimento provisório e definitivo conforme procedimentos definidos no item “12 – Do recebimento”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de 01 (um) dia útil, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual.



- 13.2.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.2.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 13.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços prestados.
- 13.4.** Os prazos de recebimento provisório e definitivo estão condicionados à confirmação do recebimento dos produtos pelo Órgão Parceiro (FUNAI) e apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:
- 13.4.1.** Primeira via da Nota Fiscal (cópia legível), devidamente atestada pelo representante no destino, constando no verso as observações de volumes recebidos, identificando eventual avaria constatada.
- 13.4.2.** Termo de Recebimento e Aceitabilidade, elaborado pela CONAB em anexo à Nota Fiscal, assinado por representante da FUNAI no destino.
- 13.4.3.** Conhecimento de transporte, 1ª via (original).
- 13.5.** O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1.** Será efetuado, em até 15 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento no destino do produto, da documentação abaixo relacionada, de forma completa, sem rasura, ou ressalva:
- 14.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal (cópia legível), devidamente atestada pelo representante no destino, constando no verso as observações de volumes recebidos, identificando eventual avaria constatada.
- 14.1.2.** Termo de Recebimento e Aceitabilidade, elaborado pela CONAB em anexo à Nota Fiscal, assinado por representante da FUNAI no destino.
- 14.1.3.** Conhecimento de transporte, 1ª via (original).
- 14.1.4.** Fatura/NF 1ª via, registrando os dados de identificação do agente financeiro e número da conta da Contratada, na qual a Conab depositará os valores devidos.
- 14.2.** Havendo erro na apresentação da documentação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.3.** Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 14.3.1.** Ficam dispensadas das retenções do item 13.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.
- 14.4.** O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente recebido no armazém de destino, descontadas as depreciações de qualidade cuja responsabilidade tenha sido imputada à transportadora.
- 14.5.** O ICMS incidente sobre o serviço de transporte deverá ser destacado no Conhecimento de Transporte, pautando-se para tanto, na legislação tributária vigente para a Unidade da Federação de origem dos embarques. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão (R\$/t), acrescido do ICMS, quando houver, mediante comprovação de seu recolhimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A Contratante promoverá a retenção de valores dos serviços contratados nos seguintes casos, devidamente comprovados:
- 15.1.1.** Na ocorrência de depreciação qualitativa.
- 15.1.2.** Na ocorrência de quaisquer fatos de responsabilidade da Contratada;
- 15.1.3.** Quando o transporte envolver produto beneficiado e/ou industrializado (enfardado, enlatado, encaixotado, etc.), nenhuma falta de peso/volume será tolerada.
- 15.2.** O valor da indenização para produto eventualmente extraviado, avariado, trocado (total ou parcialmente) ou com diferença de peso, será fixado com base no preço do produto destacado na Nota Fiscal.
- 15.3.** Caso o valor de indenização supere o valor total do frete, será realizada a retenção de valores conforme item 15.1 e a diferença será cobrada da CONTRATADA por meio de GRU (Guia de Recolhimento de União), com vencimento de 15 dias após a constatação da ocorrência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.2.** O prazo para a realização do transporte deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 16.3.** Caso haja alterações nas condições estabelecidas em Termo de Referência por parte da CONTRATADA, a contratada se obriga a reparar os danos, não transpassando quaisquer ônus a esta Companhia.
- 16.4.** Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas em Regulamento de Licitações e Contrato – CONAB.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

- 17.1.** Ocorrendo sinistro ou desvio, Informar imediatamente, por telefone, as Superintendências Regionais da Conab de origem e de destino, a ocorrência do fato, promovendo o imediato registro da ocorrência na Delegacia Policial mais próxima do local do evento, atentando para que constem os números da nota fiscal e do conhecimento de transporte, dados completos do veículo transportador, do seu condutor e do seu proprietário e descrição completa da ocorrência (fato, local, data/hora, produto, quantidade sinistrada, localização, existência de salvados, entre outros dados relevantes).
- 17.2.** Em caso de sinistro, entregar à Superintendência Regional da Conab, origem ou destino, a que estiver mais próxima, impreterivelmente até cinco dias após a ocorrência do evento, os documentos hábeis que comprovem a causa, natureza e extensão do dano (certidão/boletim de registro da ocorrência, conhecimento de transporte e nota fiscal), sob pena de se responsabilizar pelos prejuízos que advierem da mora na regularização do sinistro.
- 17.3.** No caso de extravio/desvio de carga, o prazo de entrega da respectiva documentação será de até quinze dias, contados da saída do veículo transportador da origem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 18.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 18.3.** As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

- 18.4.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 18.5.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 18.6.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 18.6.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso "I" deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 18.6.2.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.6.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.7.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 18.8.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação



20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

21.1. Considerando que o contrato possuirá vigência de 102 (cento e dois) dias, sendo improrrogável, não haverá reajustamento contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 11 de maio de 2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e Lei nº 13/979/2020 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 12 de JUNHO de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

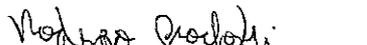

CARLOS ALBERTO CARDOSO
Gerente de Operações – PR


ERLI DE PADUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA


ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: RODRIGO RODOLLI
CPF: 07797633540
Identidade: 82383024


LUCAS CERQUEIRA LAZIER
Nome:
CPF: 09299340676
Identidade: 72259009



